



PREFEITURA

NITERÓI

CLIN

COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	520/1461/15	
DATA	15/06/15	PL Nº 217
RUBRICA	Amaral S. de Freitas	

Amaral S. de Freitas

Mat. 83178

CONTRATO Nº 10/15

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN – COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA PORTONET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente **CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 06282981-7, Detran/RJ, com registro no CREA sob o nº 134.924-D, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 002.854.587-79 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **PORTONET COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA-ME**, sediada na Rua Abraão Bechelli, s/n, Lote 13, Quadra 140, Bairro Engenho, Itaguaí/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.321.674/0001-62, neste ato representada pelo sr. **JOÃO PAULO MARINHO BOTELHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 20531838-9, expedida pelo DETRAN/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 105.587.827-01, doravante denominada **CONTRATADA**, regularmente lícito o objeto do presente, regularmente lícito o objeto do presente, na modalidade de Carta – Convite do tipo menor preço por global nº 05/15, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/001.461/15, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento do sistema de telefonia com tecnologia IP com os seguintes componentes:

* 1(uma) Central Pabx IP para 200 ramais; * 5 (cinco) aparelhos IP – Tipo 1; * 1 (um) aparelho IP tipo 2; * 1 (uma) mesa extensora para telefonista com 24 (vinte e quatro) teclas; * Instalação, Configuração e Treinamento; * Suporte e Manutenção e Atualizações por 6 (seis) meses; conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, o Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.



PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	520146115	
DATA	15/06/15	FL Nº 218
RUBRICA	A.	

Amanda S. de Freitas
Mat. 88178

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;



PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº 520/1463/15	
DATA. 15/06/15	FL. Nº 219
RUBRICA. Amanda S. de Freitas Mat. 33178	

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.39.00
FONTE DE RECURSO: 203
PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2388
NOTA DE EMPENHO: 0362/15

CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO -

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 78.323,18 (setenta e oito mil e trezentos e vinte e três reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) **definitivamente**, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão ou entidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à



PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº 520/1461/15	
DATA: 15/06/15	FL Nº 220
RUBRICA: Amanda S. de Freitas Mat. 33178	

regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 12 (doze) meses a contar da data da Ordem de Início, como também a substituição de peças por parte da Contratada, quando se fizer necessário sem custo a Contratante e sendo parte integrante a esta, serviço de suporte técnico por igual período, podendo ser estendido e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante contratação de prestação de serviço em conformidade ao inciso II do artigo 57 da Lei Federal de nº 8.666/93, e suas atualizações, desde que o preço praticado e as condições contratuais sejam vantajosas para a Contratante, vedando-se a alteração do seu objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a facilitar, por todos os meios o exercício da Fiscalização pela CONTRATANTE, que a exercerá através de seus funcionários, os senhores George Alexandre Alves Alfradique e Rosângela da Silva Ferreira

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$ 78.323,18 (setenta e oito mil e trezentos e vinte e três reais e dezoito centavos), conforme cronograma de execução do contrato, sendo pagamento na conta-corrente, agência de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus



PREFEITURA

NITERÓI

CLIN

COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	520/1461/15
DATA	15/06/15
FL Nº	021
RUBRICA	A.

Amaral S. de Freitas
Mat. 83173

financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a CLIN, sito à Rua Indígena, nº 72, São Lourenço, Niterói/RJ acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação como a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;



PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº 520/1461/15	
DATA. 15/06/15	FL. Nº 222
RUBRICA. Amanda S. de Freitas	

Mat. 33178

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa prevista nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

a) De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA**, caberá recurso na forma prevista no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



PREFEITURA
NITERÓI
CLIN
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº	820/1401/15
DATA.	15/06/15
FL. Nº	224
RUBRICA.	Amanda S. de F. Mat. 33173

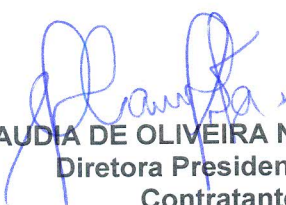
PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

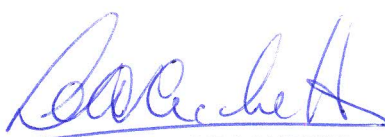
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

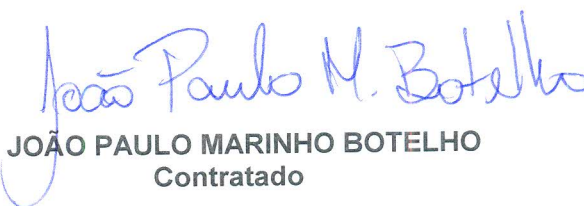
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.
Niterói, 25 de setembro de 2015.


CLAUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA
Diretora Presidente -CLIN
Contratante


LEANDRO ALVES CECCHETTI
Diretor Adm e Fin - CLIN
Contratante


JOÃO PAULO MARINHO BOTELHO
Contratado

PROCESSO Nº 520/1461/15	
DATA. 15/06/15	FL. Nº 216
RUBRICA. Amanda S. de Freitas Mat. 83178	

Atribuna

ESTADO DO RIO, TERÇA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2015

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN

Despacho da Presidente

Termo Aditivo nº 05/15, referente ao Contrato nº 18/11, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e de outro lado, como contratada, ANTONIO CRESO VILELLA DE LIMA, natureza das despesas: 3390.39.00, fonte de recurso: 203, programa de trabalho: 17.122.0001.2388, nota de empenho: 0369/15, Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 15 de setembro de 2015, por mais 12 meses, com o valor global de R\$ 155.820,00, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, art. 57 inciso II, Proc. Adm. 520/1480/15.

Termo Aditivo nº 09/15, referente ao Contrato nº 24/06, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e de outro lado, como contratada, BERNARDO D'OLIVEIRA CARDOSO, natureza das despesas: 3390.36.00, fonte de recurso: 203, programa de trabalho: 17.122.0001.2388, nota de empenho: 0350/15, Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 31 de agosto de 2015, por mais 06 meses, o valor global de R\$ 2.155,02, que se regerá pela Lei Federal 8.245/91, Proc. Adm. 520/1879/15.

Termo Aditivo nº 03/15, referente ao Contrato nº 16/13, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e de outro lado, como contratada a empresa, INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, natureza das despesas: 3390.39.00, fonte de recurso: 203, programa de trabalho: 17.122.0001.2388, nota de empenho: 0348/15, Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato ora aditado, a partir de 01 de outubro de 2015, por mais 24 meses, o valor global de R\$ 97.457,28, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, art. 57 inciso II, Proc. Adm. 520/1957/15.

Contrato nº 10/15, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa PORTONET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME, objeto: sistema de telefonia com tecnologia IP, o prazo de vigência do contrato que será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato ou da Ordem de Início, no valor global de R\$ 78.323,18, natureza das despesas: 3390.39.00, fonte de recurso: 203, programa de trabalho: 17.122.0001.2388 e nota de empenho: 0362/15 de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93, ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: GEORGE ALEXANDRE ALVES ALFREDIQUE, matrícula nº 70252 e ROSANGELA DA SILVA FERREIRA, matrícula nº 99821 Proc. Adm. 520/1461/15.

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da Notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

Notificação:

- 1 - LUIZ TORRES DE MIRANDA, NOT. 1042, Rua Palvaro da Silva, qd. 66, It. 01, Maravista, Insc. 0723478
- 1 – MARIA T. RANIZZINI – NOT. 1299, Rua Antonio Luiz Saião, lote 006, qd 037, Itaipu, Insc. 617100
- 2 - DARIO C. DE SOUZA, NOT. 1300, Rua Dr Collet, 41, Barreto, Insc. 315028
- 3 – CECILIA MIRANDA DE S. MOREIRA E OT. - NOT 1401, Rua Newton Porto Brasil, qd. 006, It. 029, Piratininga, Insc. 796912
- 4 - MARCIA PONTES ALBUQUERQUE -NOT. 1405, Rua Samuel Wainer Filho, 421, Itaipu, Insc. 612390
- 5 – HONORATO SOARES – NOT 1406, Rua Alvaro Neves, 37, Fonseca, Insc. 1719202
- 6 – ELIEZER DE ARAUJO PONCE PASINI – NOT. 1408, Rua Jorge Silva Neco/00001, Maravista, Insc. 1974708
- 7 - JARBAS P. FARIA E OOTS NOT. 1410 – Rua Du Cardoso de Mello, qd 08, lote 021, Maria Paula, Insc. 763078
- 8 – LUIZ HENRIQUE ALEXANDER ANDRADE – NOT. 1411, Rua Odrazil Lizardo Camilo, 129, Maravista, Insc. 934414
- 9 – ALUISIO DE ANDRADE MENDES – NOT.- 1413, Ulisses de O. Madruga, qd. 46, It 026, Maravista, Insc. 729038
- 10 – MOYSES SILVEIRA MENEZES – NOT. 1096, Rua 04, qd 11, It 24 – Cidade Balneária, Insc. 757518

Autos de Infração:

- 1 – INGRID WEBER, AI 1306, Av. Luiz Orlando Marinho Gurgel, 749 casa, Itacoatiara, Insc. 0605899